



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015/2021

ALTERA OS ANEXOS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO e o Anexo de Metas e Prioridades;

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, 26 de novembro de 2021.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional



LEI Nº 016/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTARIAS	R\$	437.833,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	509.444,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	173.762,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	50.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	37.063.322,76
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	8.948,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-2.941.494,76
	SUB – TOTAL	R\$	35.301.815,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.520.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	1.520.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA		
3.1	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.778.185,00
	SUB - TOTAL	R\$	1.778.185,00
	TOTAL GERAL	R\$	38.600.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESPEAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS		
1.1	DESPEAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 17.863.083,25
1.1.2	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	R\$ 12.382.204,64
	SUB – TOTAL	R\$ 30.245.287,89
1.2	DESPEAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$ 6.826.056,81
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 586.534,00
	SUB – TOTAL	R\$ 7.412.590,81
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 335.236,30
1.3.2	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R\$ 606.885,00
	SUB – TOTAL	R\$ 942.121,30
	TOTAL GERAL	R\$ 38.600.000,00
DESPEAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.050.000,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 602.200,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.114.462,00
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.549.186,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.494.043,32
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.661.571,57
07.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.619.205,00
08.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 6.926.078,81
09.09	SEC DESENV, TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP	R\$ 825.291,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 1.094.883,00
20.11	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 2.327.843,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 335.236,30
	TOTAL GERAL	R\$ 38.600.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, 26 de novembro de 2021.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional



LEI Nº 017/2021

Em, 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CALDAS BRANDÃO para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de CALDAS BRANDÃO, para o período de 2022 a 2025, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;

III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV – Construção de Habitação Popular;

V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI – Ampliação da rede municipal de ensino;

VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infraestrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programadas para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de CALDAS BRANDÃO em 26 de novembro de 2021.

Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional